



**Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO ConsUni N° 117

(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 179, de 7 de julho de 2017)

Regulamenta as normas gerais para a realização de eleição para diretores e vice-diretores de Centro.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 35 do Estatuto da UFABC e de acordo com as deliberações ocorridas na continuação da II sessão ordinária, realizada em 16 de julho de 2013,~~

RESOLVE:

Art. 1º ~~As eleições para diretores e vice-diretores de Centro estão regulamentadas nos termos do Anexo a esta Resolução.~~

Art. 2º ~~Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 27, de 28 de agosto de 2009.~~

Art. 3º ~~Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

~~Santo André, 19 de julho de 2013.~~

HELIO WALDMAN
Presidente



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 117

ANEXO

1. Das comissões eleitorais

1.1. As comissões eleitorais, responsáveis pela condução dos processos e instituídas por meio de Portarias da Reitoria publicadas para esse fim, serão compostas, cada qual, por três docentes do Centro em questão, um discente da graduação, um da pós graduação e dois técnicos administrativos indicados pelos respectivos Conselhos de Centro e aprovados pelo ConsUni.

1.2. A mesma portaria que institui a Comissão Eleitoral nomeará o seu Presidente, que não poderá ser membro do Conselho do Centro para o qual se realiza a eleição.

1.3. Cada Comissão Eleitoral será competente para receber e analisar as inscrições das chapas candidatas de seus Centros, bem como acompanhar o processo eleitoral até a remessa da lista tríplice das chapas candidatas aos cargos de diretor e vice diretor de Centro ao reitor da UFABC.

2. Da elegibilidade e da candidatura em chapas

2.1. São elegíveis todos os docentes efetivos da UFABC, portadores do título de Doutor e lotados no Centro em questão.

2.2. As candidaturas dar-se-ão por meio de chapas compostas por 1 (um) candidato ao cargo de diretor e 1 (um) candidato ao cargo de vice diretor.

2.3. Em impedimento do exercício do mandato do diretor da chapa eleita, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o vice diretor assumirá o exercício do cargo até a posse do novo diretor eleito, sendo que as eleições para tal deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.4. As eleições de que trata o item 2.3. dar-se-ão conforme descrito no item 2.2., podendo o diretor em exercício candidatar-se, em chapa, para qualquer dos cargos.

2.5. O mandato da chapa eleita em eleições convocadas pelo descrito no item 2.3. terá vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data da posse.

2.6. Em impedimento de exercício do mandato do vice diretor da chapa eleita, por qualquer motivo e a qualquer tempo, novas eleições serão convocadas para preenchimento da vaga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se deu a vacância.

2.7. O mandato do vice diretor eleito em chapa, ou em eleição posterior, vigorará, apenas, enquanto vigorar o mandato do diretor eleito.

3. Das inscrições

3.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria de cada Centro, no período e horário indicados em Portaria da Reitoria baixada para esse fim.



**Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO ConsUni N° 117

~~3.2. No ato da inscrição, os candidatos que compõem as chapas deverão entregar um formulário de inscrição contendo, entre outras informações, o nome e o número SIAPE de cada candidato, o cargo a que se candidatam e sua classe funcional.~~

~~3.3. Candidatos que se inscreverem simultaneamente em duas ou mais chapas, mesmo que para cargos diferentes, terão todas as inscrições indeferidas.~~

~~3.4. Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta, nem aquelas que forem entregues fora do prazo estabelecido.~~

~~3.5. Findo o período de inscrições, cada Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna da UFABC, a lista das chapas que tiveram suas inscrições deferidas.~~

~~3.6. Caso não haja, no mínimo, três chapas candidatas, o período de inscrições será prorrogado pelo prazo especificado no calendário eleitoral.~~

~~3.7. Recursos de qualquer natureza serão analisados pelas comissões eleitorais, desde que protocolados na Secretaria de cada Centro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.~~

4. Do calendário eleitoral e das suas fases

~~4.1. Os calendários dos processos eleitorais serão definidos pelas respectivas comissões eleitorais e serão publicados por meio de Portaria da Reitoria.~~

~~4.2. Os processos eleitorais compreenderão as seguintes fases: inscrições, divulgação das inscrições homologadas, campanha eleitoral, consulta à comunidade e sessão do Colégio Eleitoral, convocada com a finalidade de compor a lista tríplice.~~

5. Do Colégio Eleitoral

~~O Colégio Eleitoral, órgão responsável pela organização da lista tríplice, será constituído pelo respectivo Conselho de Centro e presidido pelo presidente da Comissão Eleitoral, que não terá direito a voto.~~

6. Da consulta à comunidade

~~6.1. Os eleitores dividem-se nas seguintes categorias:~~

~~6.1.1. Docentes: composta pelos docentes efetivos da UFABC lotados no Centro em questão.~~

~~6.1.2. Discentes: composta por todos os alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.~~

~~6.1.3. Técnicos administrativos: composta pelos técnicos administrativos efetivos lotados no Centro em questão.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 117

- 6.1.4.** Para os casos em que o eleitor pertencer a mais de uma categoria, este votará em apenas uma, conforme os seguintes critérios: a) se TA e discente, vota como TA; b) se docente e discente, vota como docente;
- 6.2.** Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa, sendo que os alunos poderão votar nos três Centros, porém docentes e TAs em seus respectivos Centros de lotação.
- 6.3.** A votação far-se-á por meio de voto secreto e pessoal, por sistema desenvolvido para esse fim, acessível em terminais de votação localizados nas dependências dos câmpus da UFABC.
- 6.3.1.** O Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC será responsável pelo sistema a que se refere o item 6.3, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade, necessários para garantir a lisura do pleito.
- 6.4.** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da seção por ele presidida.
- 6.5.** Caberá a um dos membros de cada Comissão Eleitoral extrair os dados de cada terminal de votação após o encerramento do período de votação, devendo os dados ser entregues no local da apuração pública.
- 6.6.** Identificada falha no terminal de votação, o mesmo deverá ser imediatamente substituído por cédulas e urna manuais.
- 6.7.** Havendo perda dos votos já computados, a eleição deverá ser anulada e retomada em data definida pela Comissão Eleitoral.
- 6.8.** Cada Comissão Eleitoral deverá definir os locais e os horários de abertura dos terminais de votação, de modo a cobrir todos os turnos em que há atividade acadêmica na UFABC, assim como todos os seus câmpus. A lista dos locais e horários de abertura dos terminais de votação deverá ser amplamente divulgada com antecedência mínima de sete dias da data de início das eleições.
- 6.9.** Cada Comissão Eleitoral designará os servidores que irão compor as mesas em cada terminal de votação (mesários), distribuindo-os em turnos de trabalho e indicando, em cada turno, o presidente da mesa. Membros da Comissão Eleitoral somente poderão compor uma mesa em um terminal de votação no caso de ausência de um ou mais mesários previamente designados.
- 6.10.** É vedada qualquer forma de propaganda eleitoral nos terminais de votação, assim como nas suas proximidades. Caberá a cada Comissão Eleitoral verificar o atendimento a esta norma em seu respectivo Centro.

7. Da campanha eleitoral

- 7.1.** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes e faixas, usar a rede interna de informática, assim como qualquer outro meio de divulgação na UFABC,



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 117

~~desde que não danifiquem os bens da universidade e estejam em acordo com as normas expressas neste regimento.~~

~~7.2. É vetada a propaganda sonora dentro do câmpus da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas, científicas e administrativas.~~

~~7.3. Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral em questão, o eleitor e os mesários.~~

~~7.4. É vetada qualquer forma de propaganda eleitoral durante a sessão do Colégio Eleitoral, assim como nas suas proximidades.~~

8. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados da consulta à comunidade

~~8.1. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas em sessão pública, em local e horário a serem definidos por cada Comissão Eleitoral.~~

~~8.2. Eventuais pedidos de impugnação serão analisados por cada Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria dos respectivos Centros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação dos resultados.~~

~~8.3. Seja N o número de chapas concorrentes com inscrições deferidas e seja $i=1, 2, \dots, N$ o indexador que identifica uma dessas chapas. A pontuação $P(i)$ da i ésima chapa concorrente será calculada da seguinte maneira:~~

$$P(i) = 0,50 \times [V_{Prof}(i) / Prof] + \min [0,25/Alun, 0,50/Prof] \times V_{Alun}(i) + \min [0,25/TA, 0,50/Prof] \times V_{TA}(i)$$

~~-onde:~~

~~$V_{Prof}(i)$ = número de votos na chapa i de eleitores da categoria Docentes,
 $Prof$ = número total de votos da categoria Docentes na eleição em questão,~~

~~$V_{Alun}(i)$ = número de votos na chapa i de eleitores da categoria Discentes,
 $Alun$ = número total de votos da categoria Discentes na eleição em questão,~~

~~$V_{TA}(i)$ = número de votos na chapa i de eleitores da categoria Técnicos Administrativos e~~

~~TA = número de eleitores da categoria Técnicos Administrativos que votaram na eleição em questão.~~

~~8.4. Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnação, cada Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao respectivo Colégio Eleitoral um relatório completo dos trabalhos e a ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos. Farão parte dessa ata o registro do número de votos em cada chapa por categoria, o número de votos brancos e nulos por categoria e a pontuação obtida pelas chapas concorrentes.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 117

9. Da sessão do Colégio Eleitoral

9.1. A coordenação do processo eleitoral nos colégios eleitorais será realizada pelo Presidente da respectiva Comissão Eleitoral, que não terá direito a voto.

9.2. A sessão de cada Colégio Eleitoral será instalada mediante a presença da maioria absoluta de seus membros e a verificação de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votantes presentes à sessão sejam docentes.

9.3. Não havendo quórum ou, caso a participação docente mínima exigida não seja observada, nova sessão deverá ser convocada no prazo máximo de dois dias úteis.

9.4. Se o número de chapas for inferior a três, serão incluídas, em número suficiente para completar a lista tríplice chapas compostas: a) para o cargo de diretor: por docentes com maior tempo de magistério na UFABC; b) para o cargo de vice-diretor: docentes indicados pelo candidato a diretor; c) ambos deverão expressar sua concordância em participar do processo eleutivo.

9.4.1. Para os dispostos no item 9.4, caso haja empate no critério de tempo de magistério na UFABC, o desempate será feito pelo critério de maior idade dos candidatos a diretor.

9.5. A votação dar-se-á em escrutínio aberto e uninominal.

9.6. Cada eleitor deverá votar em apenas uma das chapas inscritas.

9.7. Concluídas as votações e respectivas apurações, cada Colégio Eleitoral elaborará a lista tríplice das chapas que obtiveram a maior votação e a encaminhará à Reitoria, acompanhada de relatório completo dos trabalhos e a ata circunstanciada da sessão, bem como dos documentos relativos à consulta à comunidade.

9.8. Se houver empate entre as chapas com votação suficiente para integrar a lista tríplice, será realizada uma segunda votação, somente para definição da ordem de inclusão das chapas empatadas.

10. Da escolha pelo Reitor

10.1. No prazo de quinze dias, contados a partir do momento em que o relatório lhe for encaminhado, o Reitor, conforme o Art. 1º, § 5º, do Decreto 1916/96, escolherá, entre os nomes que figurarem na lista tríplice, aquele que será nomeado diretor de cada Centro.

10.2. Os diretores escolhidos terão como vice-diretores aqueles que compuseram as respectivas chapas, nomeando os tão logo tomem posse no cargo de diretor.

11. Disposições Finais

11.1. Os membros das comissões eleitorais são inelegíveis.

11.2. Os casos omissos serão decididos por cada Comissão Eleitoral.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 117

12. Disposições transitórias

12.1. Levando-se em consideração a defasagem entre os mandatos dos atuais diretores e vice-diretores de Centro, as eleições por chapa, regulamentadas pela presente Resolução, deverão ser consideradas somente para os vice-diretores que optarem por permanecer em seus cargos apenas até o final dos mandatos dos atuais diretores de Centro.

12.2. Caso haja permanência dos atuais vice-diretores em seus cargos, serão realizadas eleições individuais para o cargo de diretor de Centro.

12.3. Estas disposições transitórias serão válidas apenas enquanto vigorar o mandato dos atuais vice-diretores, a saber, CCNH: 6 de maio de 2015; CECS: 8 de julho de 2015 e CMCC: 15 de julho de 2015.

12.4. A partir das datas descritas no item 12.3, as eleições dar-se-ão por chapas, conforme os dispostos no Anexo da presente Resolução.